GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 46 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			22
Atos do Poder Executivo	1	11	
Secretaria de Estado de Governo		12	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		12	22
Secretaria de Estado de Fazenda	3	12	23
Secretaria de Estado de Educação	6	13	23
Secretaria de Estado de Saúde	7	14	23
Secretaria de Estado de Ação Social	7	18	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7		24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7	18	24
Secretaria de Estado de Transportes	7		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		18	25
Polícia Militar do Distrito Federal			25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			25
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			25
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	8	19	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	8	19	25
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico		20	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	9	21	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	10	21	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		21	28
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10	21	
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.447, DE 08 DE MARÇO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 8.061.733,00 (oito milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 010.000.068/2004, 080.020.121/2004, 113.000.621/2004, 063.000.048/2004. 134.000.255/2004 e 060.002.899/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 8.061.733,00 (oito milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				16.733
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000742 0060 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
	33.90.93	100	16.733	
				16.733
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				95.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000956 0065 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
	33.90.93	100	95.000	
				95.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				917.000
26.782.2800.7050 CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS				
Ref. 002310 0002 CONSTRUÇÃO DE ALÇAS DE ACESSO AO VIADUTO BR 040 / DF 290				
	44.90.51	100	917.000	
				917.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				460.000
04.126.0071.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 000820 0023 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
	31.90.34	100	460.000	
				460.000
190107/00001 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				73.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000288 0042 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
	31.90.11	100	33.000	
				33.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000302 0048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
	33.90.30	100	40.000	
				40.000
2004AC00094			TOTAL	1.561.733

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				6.500.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 001187 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.				
		33.90.39	100	6.500.000	
					6.500.000
2004AC00094				TOTAL	6.500.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				16.733
04.122.2400.2963	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF				
Ref. 000737 0066	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.93	100	16.733	
					16.733
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				95.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000956 0065	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
		44.90.93	100	95.000	
					95.000
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				917.000
26.782.2800.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
Ref. 001719 0062	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS RODOVIAS DO DF.				
		44.90.51	100	242.000	
					242.000
26.782.2800.3550	PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF				
Ref. 001441 0156	PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA				
		44.90.51	100	675.000	
					675.000
190107/00001 38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				73.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000302 0048	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
		44.90.52	100	40.000	
					40.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000301 0032	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
		31.90.96	100	33.000	
					33.000
2004AC00094				TOTAL	1.101.733

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				6.960.000
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001994 0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
		31.90.11	100	460.000	
					460.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE				
		33.90.92	100	6.500.000	
					6.500.000
2004AC00094				TOTAL	6.960.000

DECRETO N.º 24.448, DE 08 DE MARÇO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.113.548,00 (hum milhão, cento e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 063.000.037/2004, 060.015.174/2003, 060.015.369/2003, 060.015.370/2003, 060.015.371/2003, 060.015.373/2003, 060.015.377/2003, 060.015.378/2003, 060.015.399/2003, 060.015.391/2003, 054.000.274/2004 e 193.000.019/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 1.113.548,00 (hum milhão, cento e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios nºs: 350/1999-FNS/MS/FHB, 343/2001, 1506/2000, 2936/2000- SES/FNS/MS, 1539/1999-MS/FSDF, 1947/2000-SES/FNS/MS, JAPÃO/FHDF, 3800/1998, 434/1999-SES/FNS/MS 550/1999 – FNS/FSDF, 24-07/2001 – CAPES/FAPDF e de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220901/22901 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR				164.386
06.302.0400.2103 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref. 000999 0119 ASSISTENCIA MÉDICA A DEPENDENTES DA PMDF				
	33.90.39	320	164.386	
				164.386
150201/15201 40201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				147.739
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
Ref. 000409 0022 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
	33.50.41	421	24.690	
	33.50.41	432	123.049	
				147.739
2004AC00093			TOTAL	312.125

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				749.397
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001233 0127 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
	33.90.30	420	40.000	
	33.90.39	420	80.000	
	44.90.52	420	43.328	
	44.90.52	421	72.000	
				235.328
10.303.1700.2810 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
Ref. 001242 0075 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
	44.90.52	421	11.309	
	44.90.52	432	2.755	
				14.064
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				552.031
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	33.90.93	321	2.466	
	33.90.93	332	4.190	
	44.90.52	321	32.473	
	44.90.52	332	59.050	
				98.179
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 001187 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.				
	33.90.30	321	535	
	33.90.30	332	13.377	
	33.90.33	332	4.000	
	33.90.39	321	27.356	
	33.90.39	332	144.350	
	33.90.93	321	99.698	
	44.90.52	321	58.752	
	44.90.52	332	105.784	
				453.852
2004AC00093			TOTAL	801.423

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DA GERENTE
Em 05 de março de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRTO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, resolve retificar a INTIMAÇÃO contida no Edital n.º 02 de 02/03/04, publicado no DODF n.º 04/03/04, pg. 37, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterado os demais dizeres: INTIMA o interessado WELINGTON GILBERTO DE CARVALHO CHAVES, a comparecer, no prazo de 10(dez) dias, à Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 – Ceilândia/DF, nos dias úteis das 08:00 às 14 horas, com o fim de atender às exigências contidas na NOTIFICAÇÃO nº 89/2004-AGCEI, sob pena de indeferimento do pedido contido nos autos do processo nº 046.001.950/2004.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 04 DE MARÇO DE 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço, inscrição e % do benefício concedido): 045.000014/04, Ana Isabel Pereira Cardoso, AR 07 CJ 08 CS 25, 4707736-0, 100; 045.000164/04, João Cavalcante de Albuquerque, QD 01 CJ A-1 CS 50, 1500115-6, 100; 045.000165/04, Luiza Barbosa dos Santos, QD 04 CJ A CS 07, 1510461-3, 100; 045.000181/04, Gilda Ferreira de Sousa, QD 02 CJ E-6 CS 15, 1508510-4, 100; 045.000211/04, Maria das Dores de Sousa Lopes, QD 02 CJ C-4 CS 08, 1505419-5, 100; 045.000214/04, Onofra Rodrigues da Silva, QD 01 CJ D-1 CS 05, 1500473-2, 100; 045.000232/04, Rita Rodrigues de Oliveira, QD 07 CJ A CS 16, 1520458-8, 100; 045.000266/04, Maria Soares de Araújo Campelo, QD 17 CJ B CS 17, 1550886-2, 100; 045.000284/04, Geralda Nunes Correia, QD 02 CJ C-5 CS 37, 1505578-7, 100; 045.000355/04, Dimas Cardoso Delgado, QD 05 CJ E CS 41, 1511524-0, 100.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO N.º 22 AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 08 DE MARÇO DE 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-000402/2004, Arilson Jeovane Dias, 4-000266453, 047-002767/2003, Adson José Rodrigues, 4-000260170; 047-000536/2004, Alzira Delfina de Freitas Guimarães, 4-000267700; 047-000358/2004, Arcomak Refrigeração Ltda Me, 4-000266119; 047-000484/2004, Armindo Robinson Filho, 4-000267581; 047-000485/2004, Armindo Robinson Filho, 4-000267573; 047-000612/2004, Bety de Fátima Melo, 4-000268855; 047-000305/2004, Danielle Dionísia Gonçalves da Silva, 4-000266666; 047-000611/2004, Edvino Gameleira da Mota, 4-000268847; 047-000167/2004, Eliza Leite Soares, 4-000262261; 047-000291/2004, Francisca da Silva Maia, 4-000270086; 047-000447/2004, João Carlos Recalde da Fonseca, 4-000267379; 047-000432/2004, João Antonio do Nascimento, 4-000267360; 047-0000646/2004, Joaquim Pereira de Oliveira, 4-000269363; 047-000541/2004, José da Silva, 4-000267425; 047-000657/2004, Lindoedson Santana Nobre, 4-000269380; 047-000169/2004, Lúcio Antonio Salomão, 4-00040560; 047-000765/2004, Luís Eugênio Iglesias Puente, 4-000274731; 047-000450/2004, Maria da Silva Lopes, 4-000267395; 047-000517/2004, Mário Batista dos Santos, 4-000267492; 047-000585/2004, Marita Armarinho e Papelaria Ltda Me, 4-000268979; 047-000498/2004, Panificadora e Confeitaria Bruna Ltda Me, 4-000267565; 047-000526/2004, Patrícia Castagnaro da Silva, 4-000267468; 047-000080/2004, Raul Santana Gonçalves de Sousa Me, 4-000264370; 047-000398/2004, Renon da Silva Melo, 4-000266259.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO N° 02 - AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 03 DE MARÇO DE 2004
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1° da Ordem de Serviço n.° 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.° 1.343 de 27/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao beneficiário abaixo, em relação ao bem deixado pelo falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS – ÓBITO; 124.008.024/2003 – MARIA RAIMUNDA SOARES TEIXEIRA – LAURINDO FRANCISCO DE CARVALHO – 28/02/2003.

PAULO LOPES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 022/2004, RECORRENTE : CONSTRUTORA VILLELLA E CARVALHO LTDA, RECORRIDO : SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEFP, CONSTRUTORA VILLELLA E CARVALHO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000.397/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 38129/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 53). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Dezembro de 2003 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de Fevereiro de 2004.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 068/2003, RECORRENTE : SUBSECRETARIA DA RECEITA, RECORRIDO : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, A AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.004860/99, pertinente ao Auto de Infração nº 37927/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de Janeiro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 19 de março de 2004, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REOP 021/2003
Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : MIXAGEM MODAS LTDA. - ME
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
REOP 026/2003
Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : NOVA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REOP 027/2003
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : SUDOESTE VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — CELY CURADO
Brasília, em 5 de março de 2004. — Assistente

Processo nº 040.015.068/97
Recurso de Ofício ao Pleno n.º 034/2002
Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 29 de agosto de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 075/2003 (9917)
EMENTA: MICROEMPRESA – EXONERAÇÃO TRIBUTÁRIA – DESENQUADRAMENTO – REGRA APLICÁVEL - Ao desenquadramento de microempresa do regime de exoneração parcial de tributos, há de se aplicar, por analogia, a regra da isenção em caráter especial prevista no artigo 179 combinado com o artigo 155 do Código Tributário Nacional, a saber: sem penalidade se não usou de fraude ou sonegação para manter-se no regime, com penalidade em caso contrário. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Luiz Gorga Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, João Alves e Sebastião Quintiliano, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília -DF, em 11 de dezembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA — GILSOMAR SILVA BARBALHO
Presidente — Redator

Processo n.º 040.010.766/97
Recurso de Ofício ao Pleno n.º 009/2003
Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : JAÓ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado : Carlos Celso da Silva e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 7 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 003/2004 (9932)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a sua argüição. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – REFORMA DA DECISÃO CAMERAL – Há que se prover o Recurso de Ofício ao Pleno, quando restar evidenciado erro da decisão recorrida. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges, Giovani Leal da Silva, Sebastião Quintiliano, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gilsomar, Kleber e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 2 de março de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente — Redatora

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de março de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 113/2003
Recorrente: TELEPROM EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
REO 051/2003
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : ABACASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — CELY CURADO
Brasília, em 5 de março de 2004 — Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de março de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 038/2003
Recorrente: VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA.
Advogado : Luiz Gonzaga Miranda
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 071/2003 e REO 035/2003
Recorrentes: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e
COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — CELY CURADO
Brasília, em 5 de março de 2004 — Assistente

Processo nº 043.003.618/99
Recurso Voluntário nº 051/2003
Recorrente : AP CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano
Data do Julgamento: 22 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 003/2004 (9926)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – PAGAMENTO DO ICMS E OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS – Incorre em responsabilidade solidária, obrigando-se ao pagamento do ICMS e demais acréscimos, aquele que adquire mercadorias desacobertadas de documentação fiscal.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de fevereiro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo n.º 040.005.872/2000
Recurso Voluntário n.º 029/2003 e Recurso de Ofício n.º 013/2003
Recorrentes : PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 12 de novembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 004/2004 (9928)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração. ICMS – SAÍDAS DESONERADAS POR ISENÇÃO E/OU REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – REDUÇÃO DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO NO MESMO PERCENTUAL DA REDUÇÃO DAS SAÍDAS – GLOSA – É cabível a glosa dos créditos fiscais no mesmo percentual da desoneração tributária ocorrida por ocasião das respectivas saídas.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, e, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto ao recurso voluntário os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que lhe davam provimento parcial. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de fevereiro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo n.º 040.002.589/2001
Recurso Voluntário n.º 010/2003
Recorrente : SANTO ANTÔNIO PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano
Data do Julgamento: 25 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 005/2004 (9929)

EMENTA: ICMS ESCRITURADO E DECLARADO AO FISCO – EXIGÊNCIA MEDIANTE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE PARCIAL – É de se declarar nula a parte do Auto de Infração que cobra ICMS declarado ao Fisco, por ferir os artigos 41, 42 e 43 da Lei n.º 1.254/96. MULTA ACESSÓRIA – FALTA DE AUTENTICAÇÃO DO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS – É devida a aplicação da multa acessória pela falta de autenticação do Livro Registro de Apuração do ICMS por parte do sujeito passivo.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de fevereiro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo n.º 043.005.874/2002
Recurso Voluntário n.º 019/2003
Recorrente : NÍVIAN NAVA DIAS
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 12 de novembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 007/2004 (9934)

EMENTA: IPTU – REQUERIMENTO QUE VISA A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA INDEFERIDO – RECURSO CONTRA ESTA DECISÃO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – NÃO CONHECIMENTO – Ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais compete julgar em segunda instância, em se tratando de IPTU, a reclamação contra o lançamento, procedimento que instaura a fase litigiosa do processo e tem prazo de 30 dias, após a publicidade, para ser interposta. Em não havendo tal reclamação tempestiva, não há lide a ser julgada e, por conseguinte, não merece ser conhecido o apelo que visa modificar a decisão administativa que indeferiu o pedido de redução da alíquota.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de março de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

Processo n.º 040.010.852/99
Recurso de Ofício n.º 015/2003
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
Advogado : Cláudio Coelho de Souza Timm
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 30 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 008/2004 (9935)

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – SAÍDA SUBSEQÜENTE BENEFICIADA POR REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – ESTORNO PROPORCIONAL DE CRÉDITO FISCAL – OBRIGATORIEDADE – É obrigação do substituto tributário estornar proporcionalmente o crédito fiscal no momento em que apura o imposto devido pelo substituto, em operação subseqüente, se esta goza de redução da base de cálculo. PORTARIA QUE REDUZIU A BASE DE CÁLCULO – FALTA DE PUBLICIDADE A NÍVEL NACIONAL – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – RESPONSABILIDADE DO ESTADO – EFEITOS – A falta de publicidade, a nível nacional, de Portaria que disciplina a redução da base de cálculo, com efeitos sobre o estorno proporcional de crédito fiscal apurado por substituição tributária, não desobriga o contribuinte substituto, inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, do cumprimento da exigência tributária legal, mas enseja a aplicação da penalidade menos severa prevista para a espécie, caso a infringência tenha sido involuntária e apurada durante procedimento fiscalizatório que afastou a espontaneidade. CRÉDITO TRIBUTÁRIO REGULARMENTE CONSTITUÍDO – ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DE NORMA PARA MOTIVAR A EXCLUSÃO DA EXIGIBILIDADE – IMPOSSIBILIDADE – O crédito tributário regularmente constituído só pode ter sua exigibilidade excluída nos casos previstos no Código Tributário Nacional, entre os quais não se insere a hipótese aventada pelo recurso e aceita em Primeira Instância.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o percentual da multa para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de março de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de março de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 084/2003
Recorrente: GABRIELA BARBOSA DE FARIA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
RV 106/2003
Recorrente: PRO JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 5 de março de 2004
Cely Curado — Assistente

Processo n.º 040.001.965/2002
Recurso Voluntário de n.º 040/2003
Recorrente : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado : Lívio Rodrigues Ciotti
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 21 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 003/2004 (9927)

EMENTA: ICMS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ICMS devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao fisco a exigência do tributo com a multa prevista para a espécie e demais encargos legais. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE VEÍCULOS NOVOS – IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO VALOR DO FRETE NA BASE DE CÁLCULO POR OCASIÃO DA RETENÇÃO – RESPONSABILIDADE DO DESTINATÁRIO PELO RECOLHIMENTO POSTERIOR – PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – MESMO ÍNDICE APLICÁVEL AOS VEÍCULOS – Havendo impossibilidade de inclusão do valor do frete na base de cálculo para fins de retenção do ICMS em operações com veículos novos submetidos ao regime de substituição tributária, a responsabilidade pelo recolhimento posterior do imposto sobre o transporte é do destinatário dos veículos transportados, que observará como índice de acréscimo ou redução da base de cálculo o mesmo percentual aplicável aos veículos. CONTRIBUINTE DO ICMS – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - OBRIGAÇÃO DE REQUERER BAIXA DE INSCRIÇÃO – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigação do contribuinte que encerrar suas atividades requerer, dentro do prazo regulamentar, baixa de sua inscrição no cadastro fiscal. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório, sem prejuízo das sanções concernentes à obrigação principal. TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC - Os tributos de competência do Distrito Federal em atraso referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei Complementar nº 12/96).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO VITAL BRAZIL, Credenciado pela Portaria nº 209 de 06/05/2002 SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2004, Livro 01, Alane Tiginã Pereira de Jesus, 23, 08, Álvaro Pereira de Oliveira Júnior, 24, 08, Avilla Céfora Pereira da Silva, 25, 09, Ana Carolina Daleffi Barbosa, 26, 09, Camila do Nascimento Corrêa, 27, 09, Daniel Rodrigo da Silva, 28, 10, Dayane Carvalho Garcia, 29, 10, Deldi Rodrigues Aguiar, 30, 10, Fernando Campos Maceno, 31, 11, João Paulo de Oliveira e Silva, 32, 11, Kleiber Baptista Alves, 33, 11, Leidyane Alves de Oliveira, 34, 12, Marcelo da Silva Cordeiro, 35, 12, Paulo Henrique Brito de Sousa, 36, 12, Rafael Pacelli Rodrigues da Silva, 37, 13, Rejane Lima Matias, 38, 13, Ricardo Augusto Mendes, 39, 13, Tatiane Bento Pinheiro Xavier, 40, 14, Valdir Rodrigues da Costa Neto, 41, 14, Wesley Felisberto Ferreira de Souza, 42, 14; Diretora Rosana Barbosa Santana Reg.9702772 MEC; Secretário Escolar José Omar de Lima Guimarães Reg.79/79-SE-GDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA, Ato de Credenciamento Portaria nº 26 de 16/03/99 – SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 01/2004, livro:03; Francilene Gomes de Sousa, 1370, 59; Ackson de Seixas Nogueira Júnior, 1374, 60; Acrisio Luciano de Arruda, 1375, 61; Antonio Ferreira da Silva, 1376, 61; Antonio Soares da Rocha Neto, 1377, 61; Barbara Neuza Gabriel Silva, 1378, 62; Claudia Roberta Vidal Costa, 1379, 62; Claudinei de Souza Mascarenhas, 1380, 62; Cledson Silva de Oliveira, 1381, 63; Cleuber da Paixão Maciel, 1382, 63; Cleuza Rodrigues dos Santos, 1383, 63; Dalvina Oliveira Almeida, 1384, 64; Édina Carneiro da Silva, 1385, 64; Edson da Silva Santos, 1386, 64; Eldis Luiz Barboza, 1387, 65; Eliane Bento de Castro, 1388, 65; Eliane Dias Mendes, 1389, 65; Eliane Silva do Nascimento, 1390, 66; Erick Custódio Fiquer, 1391, 66; Fabio Mauricio dos Santos, 1392, 66; Fernando Ferreira dos Santos, 1393, 67; Francisco Marcos de Sousa, 1394, 67; Gilson Antonio de Oliveira, 1395, 67; José Antonio Rodrigues Barbosa, 1396, 68; Julia Medeiros Temoteo Silva, 1397, 68; Liv-ann Rodrigues de Carvalho, 1398, 68; Lucilia Pereira dos Santos, 1399, 69; Luiz Edgar Gomes Ribeiro, 1400, 69; Mara Lucia Borges, 1401, 69; Maria do Amparo Brasil Borges, 1402, 70; Mirian das Graças de Melo, 1403, 70; Robson de Sousa Araujo, 1404, 70; Rosanice Maria de Oliveira, 1405, 71; Roseane Galdino de Souza, 1406, 71; Sergio Barbosa Lôpo, 1407, 71; Silvana Pacheco de Souza, 1408, 72; ENSINO MÉDIO 02/2004, livro: 03; Brunna Monike Ribeiro Marques, 1371, 59; Alexandre de Souza Garcia, 1372, 60; Rafael Torres dos Santos, 1373, 60; Adeilma Cordeiro Avelino, 1409, 72; Adilson Montalvão da Silva, 1410, 72; Adriana Maria de Jesus Sousa, 1411, 73; Adrianny Campos Dias, 1412, 73; Aecio Francisco Santos Borges, 1413, 73; Alex Leite de Moura, 1414, 74; Alex Martins de Assis, 1415, 74; Aliene Freires Lima, 1417, 75; Aline de Carvalho Costa, 1418, 75; Aline Marinalva Gomes da Silva, 1419, 75; Alisson Assis de Moraes, 1420, 76; Alisson Paulo Carneiro da Silva, 1421, 76; Allana Soares Luciano, 1422, 76; Ana Clara Marques Sampaio, 1423, 77; Ana Livia Gois Saraiva, 1424, 77; Ana Paula Pereira de Oliveira, 1425, 77; Andre Luiz Alves Baracho De Freitas, 1427, 78; Andrea Vieira de Alencar, 1428, 78; Andreza Kelly Maia da Silva, 1429, 79; Anestina Olimpio de Assis, 1430, 79; Antonia Gonçalves de Almeida, 1431, 79; Antonio Morais Sindor, 1432, 80; Antonio Ramos Rodrigues, 1433, 80; Arcio Souza Maciel, 1434, 80; Aurilene Moita Pereira, 1435, 81; Barbara Leticia da Silva, 1436, 81; Barbara Maria Arita Pereira, 1437, 81; Barbara Rodrigues de Melo, 1439, 82; Bruno Luiz Lima Gomes, 1441, 83; Carla Angela Pereira do Nascimento, 1442, 83; Carliomar Dias Barreto, 1443, 83; Carlos Andre Dias Lima, 1444, 84; Carlos Soares de Araujo Neto, 1445, 84; Ciro Serrano Medeiros, 1446, 84; Claudia Estefania Alves Gonçalves, 1447, 85; Claudielon Artur de Almeida, 1448, 85; Cleiton Queiroz Oliveira, 1449, 85; Cristiane dos Anjos Silva, 1450, 86; Cristiane Vaz Duarte, 1451, 86; Cristina de Jesus e Oliveira, 1452, 86; Daniel Batista Marques Franco, 1453, 87; Daniel da Silva Soares, 1454, 87; Daniel Gonçalves, 1455, 87; Daniel Lopes Coimbra, 1456, 88; Daniel Lourenço Palmeira, 1457, 88; Daniel Santos Araujo, 1458, 88; Darilene Cardoso da Silva de Farias, 1459, 89; David Gustavo de Oliveira Sinimbú, 1460, 89; Dayene Cristina Ribeiro, 1461, 89; Denise de Sousa Silva, 1462, 90; Diana Leite de Lima, 1463, 90; Diene Gonçalves Vieira, 1464, 90; Diogo de Araujo Ribeiro, 1465, 91; Dionis Campos Machado, 1466, 91; Douglas Paiva Calixto, 1467, 91; Duziane Eva Pessoa, 1468, 92; Eder Ribeiro Moreira da Silva, 1469, 92; Elenice Rodrigues da Silva, 1470, 92; Elicelia Maciel da Silva, 1471, 93; Eliene Costa da Silva, 1472, 93; Elisangela Alves Batista, 1473, 93; Elizangela Dias de Farias, 1474, 94; Eltoni alves Alecrim, 1475, 94; Elza Benevides Viana, 1476, 94; Emanuel Lucas de Jesus, 1477, 95; Emerson Fabiano do Nascimento, 1478, 95; Eric Eduardo de Torres, 1479, 95; Evilazio de Brito Alves Pinto, 1480, 96; Fabricio Beltramini Coutinho, 1481, 96; Francileia Silva Santos, 1482, 96; Francisca Aguiar de Sousa, 1483, 97; Geise do Nascimento Lopes, 1484, 97; Genuina Santos Ramos, 1485, 97; Gesia Rodrigues do Nascimento, 1486, 98; Gheysa de Souza Silva, 1487, 98; Gilberto Martins Coelho, 1488, 98; Gilberto Santos da Encarnação, 1489, 99; Gina Keila da Silva, 1490, 99; Girlene Rafaela Coutinho da Silva, 1491, 99; Gisely Neres de Oliveira, 1492, 100; Gizelly Melo de Jesus, 1493, 100; Glauber Braga de Souza, 1494, 100; Gleice Mendes de Souza, 1495, 101; Gleison Batista de Oliveira, 1496, 101; Graziele Paula de Sousa, 1497, 101; Guilherme de Souza Xavier, 1498, 102; Hellen Barbosa da Costa Borges, 1499; 102; Iraci Beltramini, 1500, 102; Isabel Marcelino de Brito, 1501, 103; Isvelta Lopes de Sousa, 1502, 103; Jaci de Jesus Caldeira, 1503, 103; Jailma Neves Rodrigues, 1504, 104; Jailson Mateus Barboza, 1505, 104; Jakeline Emilio Deodato, 1506, 104; Janaina Pereira, 1507, 105; Jane Queiroz da Silva, 1508, 105; Jeane Miranda de Melo, 1509, 105; Jennifer Maria Araya Chavarria, 1510, 106; Jessika Paula Silva Vieira, 1511, 106; Joely Franco de Sousa, 1512, 106; Jordana da Silva Paiva, 1513, 107; Juliana Carvalho Silva, 1514, 107; Juliane Carvalho de Oliveira, 1515, 107; Julio Glezio Felix de Oliveira, 1516, 108; Jussara Gonçalves Pereira, 1517, 108; Jussara Leite Lino, 1518, 108; Karina Matias Farias de Sousa, 1519, 109; Karla Andrea Amorim de Oliveira, 1520,109; Kelen Candido Pereira Ramalho, 1521, 109; Laurenice Silva Santos, 1522, 110; Laurineide de Queiroz Lima, 1523, 110; Leandro Pereira Felix, 1524, 110; Leidilene Barbosa de Menezes, 1525, 111; Leonardo Fernandes Lopes, 1526, 111; Liane dos Anjos Silva, 1527, 111; Lorena de Alencar Pereira, 1528, 112; Luciano da Conceição Deodato, 1529, 112; Luciano Pereira Diniz, 1530, 112; Luciano Silva Gomes, 1531, 113; Luciano Torres da Silva, 1532, 113; Lucileide Rodrigues de Matos, 1533, 113; Luis Felipe e Silva, 1534, 114; Luzia Dias Marinho, 1535, 114; Luzilene Ribeiro da Conceição, 1536, 114; Maiara Costa Cunha Lira, 1537, 115; Manoel Aurélio Alves da Rocha, 1538, 115; Marcilene de Jesus Silva, 1539, 115; Marcio Leandro Pires da Silva, 1540, 116; Maria da Guia Silva Barbosa, 1541,116; Maria de Jesus Bezerra de Moraes, 1542, 116; Maria do Socorro Felix Araújo, 1543, 117; Maria Erandilza Silva de Andrade, 1544, 117; Maria Ivanilda dos Santos Ribeiro, 1545, 117; Maria Luzemi dos Santos, 1546, 118; Maycom Medeiros da Silva, 1547, 118; Monica Linhares Vasconcelos, 1548, 118; Nádia Deijane Ximenes dos Santos, 1549, 119; Natalia Pereira Dias, 1550, 119; Nilson Karoll Mendes de Araujo, 1551, 119; Osailton de Deus Ribeiro Lima, 1552, 120; Patricia Campos Dias, 1554, 120; Patricia de Moraes Silva, 1555, 121; Patricia Ferreira da Silva, 1556, 121; Patricia Valeria de Aquino Silva, 1557, 121; Paulo Duarte Alves de Carvalho, 1558, 122; Paulo Henrique Baliza da Silva, 1559, 122; Pedro Augusto Ferreira Teixeira, 1560, 122; Pedro Henrique de Oliveira, 1561, 123; Polyana Soares Dutra, 1562, 123; Priscila Guanabara da Silva, 1563,123; Priscilla Cambraia Valle, 1564, 124; Qédes Gama de Oliveira, 1565, 124; Rafael Botelho da Fonseca, 1566, 124; Renata Vidal da Silva, 1567, 125; Ricardo de Freitas Fonseca, 1568, 125; Ricardo Eric de Lima Gomes, 1569, 125; Rita Regiane Rodrigues Chaves, 1570, 126; Rodrigo Antonio da Silva, 1571, 126; Rosa Ciqueira Botelho, 1572, 126; Rosivania Correa Santos, 1573, 127; Rubens Eduardo Galisa, 1574, 127; Sara Alves de Sousa, 1575, 127; Sidney Rodrigues, 1576, 128; Simone Sousa da Silva, 1577, 128; Simão Camboim de Sá, 1578, 128; Sioleide Cavalcante de Souza, 1579, 129; Solangia Fernandes Batista, 1580, 129; Soraia de Freitas Cordeiro, 1581, 129; Suzana Souza Silva, 1582, 130; Tarcia Montenegro Brito, 1583, 130; Tatiana da Costa Oliveira, 1584, 130; Tatiane Aparecida de Paiva, 1585, 131; Tatiane Emanoela Silva Meira, 1586, 131; Thiago Lima Esteves, 1587, 131; Tiago Fonseca da Silva, 1588, 132; Valderi Aldino de Sá Teles, 1589, 132; Valdivia de Sousa Santos, 1590, 132; Valeria da Costa Mariano, 1591, 133; Vanessa Gomes da Silva, 1592, 133; Vera Lucia da Silva Santos, 1593, 133; Veriane Oliveira dos Santos, 1594, 134; Vinicius dos Reis Silveira, 1596, 134; Viviane Matias da Silva, 1597, 135; Wagner da Silva Cruz, 1598, 135; Wanderley Antonio Pereira de Souza, 1599, 135; Wilson Gomes de Souza, 1600, 136; Zaina Kassen da Silva, 1601, 136; Zeilde Santos, 1602, 136; Zuleide Pereira dos Santos, 1603,137; Danila Conceição Paula da Silva, 1604, 137; Ebner David de Souza Lima, 1605, 138; Ademir Ribeiro dos Santos Junior, 1606, 138; Cleiton de Oliveira Martins, 1607, 138; Fabiana Candido Pereira, 1608, 139; Diretora: Irisneide Moura da Frota, DODF nº 64 de 03/04/01; Secretário Escolar: José Carlos Telles de Macêdo, Reg. nº1550 SUBIP-SE/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SE/DF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 02/2003, Livro 05, Elielson dos Reis Caetano, 1421, 75; Elisângela Moreira Afonso, 1422, 75; Marcilene Fernandes da Silva, 1423, 75; Altanira Abrantes Santana, 1424, 76; Ana da Glória Novais dos Santos, 1425, 76; AntôniA Santos de Sales, 1426, 76; Áurea Isabel Silva Torres, 1427, 77; Carla Lucy de Arruda, 1428, 77; Cláudio Machado Targino, 1429, 77; Cleusa Ferreira de Araújo Campos, 1430, 78; Eliane Pereira de Sousa, 1433, 79; Gisele Cosmo dos Santos, 1434, 79; Glenice Maria do Carmo Silva Lima, 1435, 79; Helenice Macedo Santos, 1436, 80; Irene Caetana de Oliveira, 1437, 80; Jussara de Oliveira, 1438, 80; José Batista Lemos, 1439, 81; José Lopes Brito Júnior, 1440, 81; José Galvany Azevedo Vasconcelos, 1441, 81; Maristela Rodrigues Gomes de Alencar, 1442, 82; Maria Eliana Rodrigues da Silva, 1443, 82; Vilma Pereira de Almeida, 1444, 82; Zenilda Nunes de Oliveira Aguiar, 1445, 83; Ana Margarida Rosas de Abreu, 1446, 83; Diretora Lindaura Alves Rocha de Carvalho Reg, 9601759 MEC; Secretário Escolar Elson José da Silva Reg. 1064 DIE-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Autorizado pela Portaria nº 14/76 SEC/DF: ENSINO MÉDIO 5/2004, Livro 3, Ronaldo Cosme Jardim da Costa Vaz, 816, 031; Ludgero Santos Neto 819, 032; HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA 6/2004, Alenice Pinheiro Queiroz, 817, 31; Subsecretária SUBIP/SE Dora Vianna Manata, Diretora da DID/SUBIP Marisa Araújo Oliveira.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 08 DE MARÇO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os itens XVII e XX do artigo 35 do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 86 da Resolução nº 1/03-CEDF e Portaria 37-SE, de 13/02/04 e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004751/2002, RESOLVE:

1 - Aprovar o Regimento Escolar comum à Rede Educacional INEI constituída pelas seguintes unidades de ensino: INEI Asa Sul – Centro Educacional, situada à Quadra 604, Lote 25/26, SGAS – Brasília/DF, INEI Lago Sul – Centro Educacional, situada à QI 07, Conjunto 17, Lote "F", SHIS, Lago Sul – Brasília/DF, ambas mantidas pelo Instituto de Educação Infantil – INEI, INEI Asa Norte – Centro Educacional, situada à Quadra 606, Módulo "A", SGAN – Brasília/DF, mantida pela Educar-Sociedade Educacional S/C Ltda registrando que o referido instrumento legal contém 119 artigos e 30 páginas.

2 – Aprovar a matriz curricular do Ensino Fundamental, constante às fls. 56 e do Ensino Médio constante às fls. 58 do processo em tela, para vigorar a partir do ano letivo de 2004.

3 - Determinar que a direção das unidades educacionais dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

4 – Alertar a direção da instituição educacional para o cumprimento, no tempo oportuno, do item 3 da homologação do Parecer nº 207/2003-CEDF.

5 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 04 de março de 2004

Processo nº 060.001.555/2003. Interessado: Governo do Distrito Federal Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Prestação de serviços de publicações oficiais de interesse da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde na impressa oficial no DF. Valor: R$ 8.000,00. Justificativa: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Ratificação efetuada por Arnaldo Bernardino Alves, Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES-DF, em 03/03/2004.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.º 40/2004 CDCA/DF

Dispõe sobre Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, sob o n.º 001/2004, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sócio Familiar de conformidade com o processo n.º 030.010.377/93. Brasília -DF, 03 de março de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR SUBSTITUTO

Em 08 de março de 2004.

PROCESSO: 030.003.946/2002 – INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2004, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, no valor de R$ 8.422,69 (oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP, UG/GESTÃO: 190201-19201. Publique-se e encaminhe-se o Processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 3615-0044 – Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO: 030.000.170/2004 – INTERESSADO: TC/BR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S.A – ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das Instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2004, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, no valor de R$ 42.446,10 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), em favor da TC/BR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S.A , CGC Nº 03652914000125. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 7039-0024 – Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVA N AGUIAR CAVALCANTE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 05 de março de 2004

Processo: 113.000673/2004; Interessado: ALFA AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R$523,48 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) à Empresa ALFA AUTO PEÇAS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA DIRETORA

Em 04 de março de 2004

PROCESSO: 070.000006/2004; INTERESSADO: L.F.G.S. Higiene Alimentar Publicações e Serviços Ltda.; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº.8.666, de 21.06.93, e suas alterações a Inexigilidade de Licitação objeto do processo em epígrafe, fundamentada no "caput" do art. 25 do diploma legal referenciado, a favor do L.F.G.S. HIGIENE ALIMENTAR PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme nº.2004NE00147, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, Programa de Trabalho 20.12201008517/0022, Natureza de Despesa 339039 - Fonte de Recursos 100, para atender despesa com aquisição de 01(uma) assinatura da Revista Higiene Alimentar 10 (dez) edições mensais, período de 01(um) ano. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

MARIA ROSIMAR BEZERRA DE MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de março de 2004

PROCESSO n.º : 030.000.060/2004; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Transportes; ASSUNTO: Aquisição de Vales-Transporte - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de Vales-Transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Transportes no mês de março/2004, conforme Nota de Empenho nº 168/2004, no valor de R$ 23.739,30 (vinte e três mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos). A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 04 de março de 2004

PROCESSO nº: 030.000.760/2004 INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB, ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica - Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária de Brasília e o DSV/ST, relativas ao mês de fevereiro/2004, conforme Notas de Empenho nºs 163, 164 e 171/2004, nos valores de R$ 31.000,00 e R$ 150,00 e R$ 200,00, emitidas em 01 e 04/03/2004, respectivamente. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

PROCESSO n.º: 030.000.765/2004 INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB, ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica - Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoferroviária/ST, relativas ao mês de fevereiro/2004, conforme Nota de Empenho nº 162/2004, no valor de R$ 27.000,00 emitida em 01/03/2004, A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

PROCESSO n.º**:** 030.000.358/2004, INTERESSADO**:** Companhia de Saneamento do DISTRITO FEDERAL – CAESB, ASSUNTO**:** Fornecimento de água e serviços de esgoto - Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para o Departamento do Sistema Viário/ST, conforme Nota de Empenho nº 165/2004, respectivamente no valor de R$ 750,00, emitida em 01/03/2004, relativa ao mês de março/2004. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N.° 4718 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto n.° 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4.º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e
considerando a solicitação em conjunto da Viação Planeta Ltda e Grupo Amaral;
considerando as discussões havidas em sua 273.ª Reunião Ordinária;
considerando, finalmente, o voto do conselheiro Jorge Jumiti Miura, por unanimidade, resolve:
1. Aprovar a proposta de redução do valor de tarifa, em caráter experimental, das linhas 0.761 e 0.764 – Paranoá/Rodoviária Plano Piloto, via Ponte JK do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) para R$ 2,00 (dois reais), conforme consta no processo n.º 030.000942/2004.
2. Após definida a validade da sistemática propor a apresentação ao Senhor Governador do Distrito Federal, minuta de Decreto fixando a tarifa em questão, em caráter permanente.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.
Presidente: JORGE JUMITI MIURA
Membros: SERGIO COELHO TOLENTINO; CELENITA DE JESUS R. OLIVEIRA MARIA DA GLÓRIA P.R. DA COSTA; LUCIANA DE RESENDE PENNA; NÁGELA APARECIDA FLORES; CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES; MAURÍCIO JOSÉ GONDIN B. MOREIRA; NATANAEL DE SOUZA; ADALBERTO CLEBER VALADÃO; SÉLIO CUNHA BIZERRA; ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO; JEFFERSON LUIZ DIAS MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretora de 27.02.04, publicado no DODF nº 42 de 03.03.04, página 37. Onde se lê: no valor de R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais); leia-se no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 02 de março de 2004

PROCESSO Nº: 146.000.015/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 020/2004 no valor de R$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 146.000.014/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 046/2004 no valor de R$ 1.887,71 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.102/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 053/2004 no valor de R$ 181,64 (cento e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 149.000.143/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: CONDOMÍNIO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 114 e 116/2004 no valor de R$ 3.278,00 (três mil, duzentos e setenta e oito reais), em favor do Condomínio do Edifício Lúcia Plaza. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 03 de março de 2004

PROCESSO 130.000.015/2002; INTERESSADO: ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Tornar sem efeito a publicação do despacho publicado no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2004, página 25, referente à ratificação da 2004NE101, para melhor adequação da natureza da despesa, que será substituída pela Nota de Empenho nº 162/2004; Natureza da Despesa: 339093 – Ressarcimento.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária de 20/02/2004, publicado no DODF n º 42 de 03.03.2004, página 38, referente ao processo nº 141.000.039/2004 da Administração Regional de Brasília – ONDE SE LÊ: "PROCESSO Nº: 141.000.039/2001" –. LEIA-SE: "PROCESSO Nº: 141.000.039/2004".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 08 de março de 2004

PROCESSO Nº: 142.000.037/2004; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R$ 2,00 (dois reais) a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, referente ao consumo de energia elétrica na Sede e Próprios, nos meses de novembro e dezembro de 2003 desta Administração Regional, cujo valor reconhecido anteriormente no DODF Nº 14, página 24, de 21.01.2004 estava a menor. A despesa correrá a conta da dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517.0033 – Manutenção do Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo a Divisão de Administração geral-DAG/RA XII, para as devidas providências.

FRANCISCO DORION DE MORAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 08 de março de 2004

PROCESSO:143.000.241/2003; INTERESSADO: BRASILTELECOM S.A: ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal,

reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da NOTA DE EMPENHO, NOTA DE LANÇAMENTO E PREVISÃO DE PAGAMENTO no valor de R$ 7.743,21 (sete mil setecentos e quarenta e três reais e vinte um centavos), referente ao pagamento de faturas do mês de dezembro de 2003 da BRASIL TELECOM S.A, referente a despesas com ligações telefônicas dos prédios e próprios da Administração Regional de Santa Maria - DF. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RAXIII para as demais providências.

MÁRIO ANDRÉ CARVALHO MACHADO
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.244 de 28 de dezembro de 1994, em conformidade com o que determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve: TORNAR PÚBLICO que foram apreendidos os materiais abaixo descriminados, e que se encontram no depósito desta Administração, devendo o proprietário apresentar no prazo de 30 (trinta) dias os documentos fiscais para a sua retirada. Após este prazo os bens serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 467 em 1º/03/2004, às 10 horas; Local: SHIS QI 17 Área Pública Frontal Ao Seminário; Nome Ou Razão Social: Maria; Descriminação: Planta sem vaso-109; vaso com planta-05; vaso sem planta-17; pratos de plástico para plantas-11; artesanato-8; cesta sem planta-3; vaso azul p/ água-1; cadeira velha-2; gancho de ferro para plantas-2; planta (3) no cipó redondo- 2; cesto de cipó sem planta- 5; pequeno saco de pedra-4; engradado com 13 plantas; engradado com 9 plantas; engradado com 11 plantas; engradado com 14 plantas; engradado com 16 plantas; engradado com 13 plantas; engradado com 10 plantas.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 45 do Administrador de 4 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131 de 10 de julho de 2003, páginas 10 e 11: ONDE SE LÊ: "1 – Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 26...", LEIA-SE: "1 – Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 26."

Na Ordem de Serviço nº 54 do Administrador de 31 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 161 de 21 de agosto de 2003, página 8: ONDE SE LÊ: "...em complementação à Ordem de Serviço nº 26", LEIA-SE: "...em complementação à Ordem de Serviço nº 45."

Na Ordem de Serviço nº 59 do Administrador de 21 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 172 de 5 de setembro de 2003, página 44: ONDE SE LÊ: "Tornar sem efeito a ordem de serviço nº 54...", LEIA-SE: "Cessar os efeitos da ordem de serviço nº 54."

Na Ordem de Serviço nº 72 do Administrador de 3 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 196 de 9 de outubro de 2003, página 10, ONDE SE LÊ: "Tornar sem efeito a partir de 1º/10/2003, a Ordem...", LEIA-SE: "Cessar os efeitos, a partir de 1º/10/2003, da Ordem...".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA N. º 48, DE 04 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 040.002.035/2004, 190.000.151/2004, 196.000.142/2004, 030.000.883/2004, 131.000.359/2004, 142.000.180/2004 e 301.000.034/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.897.000
04.122.0071.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 000224	0041	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
			33.90.39	100	1.897.000	
						1.897.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				90.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000188	0038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
			33.90.30	100	20.000	
			33.90.39	100	70.000	
						90.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				70.000
18.122.3400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001693	0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
			33.90.92	100	70.000	
						70.000
200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				330.000
26.122.2800.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Ref. 001827	0022	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
			33.90.39	100	250.000	
						250.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001466	0079	RESSARCIMENTOS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.92	100	80.000	
						80.000
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				200
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 001453	0082	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				
			33.90.08	100	200	
						200
190104/00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				32.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000075	0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
			31.90.11	100	15.000	
						15.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000094	0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
			33.90.92	100	17.000	
						17.000

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				50.000
13.392.1300.5954		APOIO À FESTA CAMINHADA MARIANA DE SAMAMBAIA				
Ref. 001852	0001	APOIO À FESTA CAMINHADA MARIANA DE SAMAMBAIA				
			33.90.39	100	50.000	
						50.000

190123/00001	38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				410
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000622	0099	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II				
			33.90.39	100	410	
						410
2004AC00092					TOTAL	2.469.610

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.897.000
04.122.0071.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 000224	0041	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
			33.90.92	100	1.897.000	
						1.897.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				90.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000188	0038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
			33.90.92	100	90.000	
						90.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				70.000
18.122.3400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001693	0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
			33.90.30	100	70.000	
						70.000
200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				330.000
26.122.2800.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Ref. 001827	0022	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
			33.90.92	100	250.000	
						250.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001466	0079	RESSARCIMENTOS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.93	100	80.000	
						80.000
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				200
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 001453	0082	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				
			33.90.39	100	200	
						200
190104/00001	38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				32.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000075	0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
			31.90.16	100	15.000	
						15.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000094	0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
			33.90.93	100	17.000	
						17.000
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				50.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.392.1300.5954		APOIO À FESTA CAMINHADA MARIANA DE SAMAMBAIA				
Ref. 001852	0001	APOIO À FESTA CAMINHADA MARIANA DE SAMAMBAIA				
			33.50.39	100	50.000	
						50.000
190123/00001	38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				410
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000622	0099	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II				
			33.90.92	100	410	
						410
2004AC00092					TOTAL	2.469.610

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASILIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 05 de março de 2004

PROCESSO Nº: 196.000.169/2002; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS - A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R$ 28.340,00 (Vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais), referente a prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, e a proteção do meio ambiente e inclusive conservação de áreas urbanas e ajardinadas, alusivo aos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro/2002, Notas Fiscais nsº 003719, 003720, 003721 e 003722. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 02 de março de 2004

Despacho nº 29/2004 - DGA(AP); Processo nº 05/2004; Interessado: Divisão de Recursos Humanos; Assunto: Reconhecimento de dívidas exercícios anteriores/2003. No uso da competência delegada no art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R$ 57.223,12 (cinqüenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e doze centavos), em favor dos servidores relacionados na Informação nº 053/04-SEPAG, vista às fls. 152/160, condicionado o seu pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA